EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - PNAB CICLO II

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

FOMENTO A PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO EM ÁREAS PERIFÉRICAS, URBANAS E RURAIS, BEM COMO EM ÁREAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

Olá, agentes culturais de Itabira!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do **MUNICÍPIO DE ITABIRA/MG**.

Deste modo, a **FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE** torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 OBJETO DO EDITAL

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, voltados à ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos

Minuta extraída do sitio do Minc e adequada -
https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/modelos-de-editais-ciclo-2

e comunidades tradicionais, visando garantir a descentralização e a democratização do acesso aos recursos, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do **MUNICÍPIO DE ITABIRA/MG**.

O projeto deverá assegurar medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, nos termos do disposto no § 4º do art. 8º da Lei nº 14.399, de 2022.

Serão consideradas **áreas periféricas urbanas** os bairros do município de Itabira afastados e dependentes do centro do município, com pouca disponibilidade de equipamentos públicos básicos, mobilidade urbana precária e/ou situação de vulnerabilidade social: Fênix, Gabiroba, Pedreira, Nova Vista, Madre Maria de Jesus, Santa Ruth, Monsenhor José Lopes, Nossa Senhora das Oliveiras, Bela Vista, Água Fresca, Praia, Juca Rosa, São Bento, Ribeira de Baixo, entre outros.

Serão consideradas **áreas periféricas rurais** do município de Itabira os seguintes bairros: Ipoema, Senhora do Carmo, Candidópolis, Bom Sucesso, Córrego do Meio, Candidópolis, Morro Santo Antônio, Capoeirão, entre outros.

No caso de projetos a serem realizados em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, as atividades a serem realizadas nessas áreas deverão ser detalhadas no Plano de Trabalho.

Haverá pontuação extra para os agentes culturais residentes em áreas periféricas, bem como para pessoas jurídicas sediadas em regiões periféricas ou coletivos/grupos pertencentes a regiões periféricas, conforme descrito nos critérios de pontuação.

Os projetos que não atenderem ao objetivo deste edital serão desclassificados.

2.2 VALOR TOTAL DO EDITAL E QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS

O valor total deste edital é de **R$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)** e serão selecionados **07 (sete) PROJETOS**. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

CATEGORIAS	AMPLA CONCOR.	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	VALOR MÁXIMO POR PROJETO
Programas, Projetos e Ações de Democratização do Acesso em Áreas Periféricas, Urbanas e Rurais, bem como em Áreas de Povos e Comunidades Tradicionais.	4	2	1	0	R$25.000,00

A distribuição das vagas foi estipulada com base nos percentuais estabelecidos na Instrução Normativa nº 010/2023 do Ministério da Cultura, conforme disposto no item 5.1.

ORIENTAÇÕES

PROJETOS PARA CIRCULAÇÃO

Projetos que têm como objeto a Circulação de Espetáculos, Shows, Performances e Congêneres, Exposições, Mostras, Outros tipos de Circulações Artísticas. Visam estimular a difusão cultural, a troca de experiências, o acesso democrático à arte, a valorização da diversidade cultural e a inclusão social. Podem ser realizados em múltiplos espaços, abrangendo desde teatros, galerias, espaços públicos e comunitários. É essencial que as propostas demonstrem:

a) sua relevância artística e a viabilidade técnica e financeira da circulação;
b) proposta conceitual do objeto da circulação;
c) plano de circulação, apontando os locais (com endereços completos, se possível) onde se pretende realizar as ações.
d) características do(s) espaço(s) e sua relevância para a circulação;
e) convites para participação em eventos culturais nas cidades listadas na proposta de circulação, se houver.

PROJETOS PARA DIFUSÃO

Projetos que têm como objeto a realização de Festivais, Feiras, Exposições, Eventos de Moda, Eventos de cultura alimentar e gastronomia, Eventos das culturas urbanas e/ou populares e tradicionais, e outros eventos culturais similares que ativem a cadeia produtiva de uma ou mais linguagens artístico culturais, promovam a transversalidade e contribuam para o impulsionamento da economia da cultura, bem como o fortalecimento da economia criativa e da economia solidária. É essencial que as propostas demonstrem:

a) proposta de programação;
b) regulamento ou as diretrizes gerais que nortearão a seleção, quando for o caso;
c) nos casos em que a programação estiver pré-definida, currículos dos prováveis participantes ou carta de anuência/intenção;
d) nos casos em que não estiver pré-definida, metodologia de processo curatorial e/ou de composição da programação.

PROJETOS PARA FORMAÇÃO

Projetos que têm como objeto a realização de cursos, oficinas, workshops, palestras, laboratórios, residências artísticas, capacitações e outras ações de formação cultural e artística. Visam ampliar conhecimentos, desenvolver habilidades, estimular processos de aprendizagem, profissionalização e aperfeiçoamento artístico e cultural, contribuindo para a formação de artistas, agentes culturais, técnicos, produtores, educadores, estudantes e demais públicos interessados. Podem ser realizados em escolas, espaços culturais, instituições de ensino, espaços públicos, comunitários ou outros locais adequados às atividades propostas. É essencial que as propostas demonstrem:

a) sua relevância artística, cultural e/ou educacional e a pertinência da formação proposta;
b) proposta conceitual e objetivos da ação formativa;
c) metodologia de formação, indicando conteúdos, abordagem pedagógica, carga horária e estratégias de desenvolvimento;
d) perfil do público-alvo, número estimado de participantes e critérios de seleção, quando houver;

Minuta extraída do sitio do Minc e adequada -
https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/modelos-de-editais-ciclo-2

e) currículo dos profissionais responsáveis pela formação, demonstrando experiência e qualificação compatíveis com a atividade;
f) características dos espaços onde serão realizadas as atividades e sua adequação à proposta;
g) cronograma de execução, indicando períodos, duração e etapas da formação;
h) estratégias de acessibilidade e inclusão, quando aplicáveis.

PROJETOS PARA ACESSO, MEDIAÇÃO E FRUIÇÃO

Projetos que têm como objeto a realização de ações voltadas à ampliação, democratização e qualificação do acesso às manifestações culturais, promovendo experiências de fruição, formação de público, mediação cultural e aproximação entre artistas, obras, patrimônios e diferentes comunidades. Visam reduzir barreiras de acesso à cultura, estimular a participação de públicos diversos, especialmente aqueles historicamente menos atendidos pelas políticas culturais, e promover experiências culturais significativas. Podem ser realizados em teatros, museus, bibliotecas, escolas, praças, espaços comunitários, periferias, distritos, espaços públicos e outros territórios. É essencial que as propostas demonstrem:

a) relevância cultural e social da ação e sua contribuição para a democratização do acesso à cultura;
b) proposta conceitual e objetivos da ação de acesso, mediação e/ou fruição;
c) definição do público-alvo e estratégias para alcançá-lo, incluindo ações destinadas a públicos em situação de vulnerabilidade social, quando for o caso;
d) plano de acesso e mediação, indicando as estratégias de aproximação do público com a obra, atividade, patrimônio ou manifestação cultural;
e) características dos espaços onde serão realizadas as ações e sua adequação ao público pretendido;
f) estratégias de acessibilidade física, comunicacional e/ou atitudinal, quando aplicáveis;
g) metodologia de acompanhamento da participação e do alcance do público;
h) programação ou descrição das experiências culturais a serem oferecidas, quando aplicável.

PROJETOS PARA PESQUISA E REFLEXÃO

Projetos que têm como objeto a realização de pesquisas, estudos, seminários, encontros, debates, publicações, registros, levantamentos, inventários, documentários, ciclos de reflexão e outras ações voltadas à produção, sistematização, preservação e difusão de conhecimento sobre a cultura e as artes. Visam estimular a reflexão crítica, a produção de conhecimento, a documentação das práticas culturais e o aprofundamento de temas relevantes para a cultura, a memória e a sociedade. É essencial que as propostas demonstrem:

a) relevância cultural, artística, histórica, acadêmica e/ou social do tema a ser pesquisado;
b) proposta conceitual, problema, objetivos e questões norteadoras da pesquisa ou reflexão;
c) metodologia de pesquisa e desenvolvimento das atividades;
d) fontes, referências, acervos, territórios, grupos ou agentes culturais que serão pesquisados, quando aplicável;
e) currículo dos pesquisadores, autores, curadores, especialistas ou demais profissionais envolvidos;
f) produtos e resultados esperados, tais como publicação, catálogo, relatório, banco de dados, registro audiovisual, seminário ou outro meio de difusão do conhecimento;
g) estratégias de disponibilização e acesso público aos resultados da pesquisa;
h) cronograma e etapas de desenvolvimento da pesquisa ou ação de reflexão.

Minuta extraída do sitio do Minc e adequada -
https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/modelos-de-editais-ciclo-2

PROJETOS PARA PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DE PATRIMÔNIO

Projetos que têm como objeto a identificação, documentação, preservação, conservação, restauração, valorização, salvaguarda e difusão do patrimônio cultural material e imaterial, incluindo bens, acervos, documentos, edifícios, lugares, celebrações, saberes, fazeres, tradições, manifestações e referências culturais. Visam proteger a memória e a diversidade cultural, fortalecer os vínculos comunitários e assegurar a transmissão do patrimônio entre gerações. É essencial que as propostas demonstrem:

a) relevância cultural, histórica, artística, social e/ou simbólica do patrimônio objeto da proposta;
b) caracterização e diagnóstico do bem, acervo, manifestação ou referência cultural a ser protegido ou salvaguardado;
c) proposta conceitual e objetivos da ação;
d) metodologia e procedimentos técnicos que serão utilizados para preservação, conservação, restauração, documentação ou salvaguarda;
e) currículo e qualificação dos profissionais responsáveis pelas ações técnicas;
f) anuências, autorizações ou documentos de propriedade e/ou responsabilidade pelo bem, quando aplicável;
g) plano de utilização, preservação, manutenção ou continuidade das ações após a conclusão do projeto, quando pertinente;
h) estratégias de acesso público, educação patrimonial e difusão dos resultados.

PROJETOS PARA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Projetos que têm como objeto ações de estruturação, organização, planejamento, qualificação e fortalecimento da gestão de instituições, espaços, grupos, coletivos, iniciativas e empreendimentos culturais. Visam aprimorar processos de gestão cultural, planejamento, sustentabilidade, organização administrativa, desenvolvimento institucional, comunicação, profissionalização e fortalecimento da capacidade de atuação dos agentes e organizações culturais. É essencial que as propostas demonstrem:

a) relevância e necessidade da ação para o fortalecimento da organização, espaço, grupo ou iniciativa cultural;
b) diagnóstico da situação atual, identificando necessidades, desafios e oportunidades de melhoria;
c) objetivos e proposta de organização, estruturação ou gestão a ser implementada;
d) metodologia e plano de trabalho, indicando ações, ferramentas, processos e estratégias de execução;
e) qualificação e experiência da equipe responsável pela gestão ou consultoria;
f) resultados e melhorias esperados em termos de organização, eficiência, sustentabilidade e capacidade de atuação;
g) cronograma de implementação das ações;
h) estratégias de continuidade e sustentabilidade das melhorias após o encerramento do projeto.

PROJETOS PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Projetos que têm como objeto a realização de monitoramento, avaliação de resultados, pesquisas de público, estudos de impacto, sistematização de indicadores, análise de processos e avaliação de

políticas, programas, projetos e ações culturais. Visam produzir informações qualificadas para subsidiar decisões, aperfeiçoar iniciativas, medir resultados e impactos culturais, sociais, econômicos e territoriais e contribuir para o desenvolvimento de políticas culturais mais eficientes. É essencial que as propostas demonstrem:

a) relevância e finalidade do monitoramento ou avaliação para a ação, projeto, programa ou política cultural;
b) proposta conceitual e objetivos da avaliação;
c) metodologia, instrumentos e procedimentos de coleta e análise de dados;
d) definição dos indicadores quantitativos e qualitativos que serão utilizados;
e) público, territórios, ações ou iniciativas que serão monitorados ou avaliados;
f) currículo e qualificação da equipe responsável pela pesquisa e análise;
g) produtos e resultados esperados, incluindo relatórios, estudos, painéis, bases de dados ou outros instrumentos de sistematização;
h) metodologia de apresentação e disponibilização dos resultados, quando houver interesse público na sua divulgação.

PROJETOS PARA PRODUÇÃO E CRIAÇÃO

Projetos que têm como objeto a criação e/ou produção de obras, espetáculos, shows, performances, exposições, filmes, livros, álbuns, obras visuais, produtos culturais e outras manifestações artísticas, incluindo processos de pesquisa, experimentação, composição, desenvolvimento e produção necessários à realização do produto cultural. Visam estimular a criação artística, a renovação de linguagens, a valorização dos artistas e profissionais da cultura e a produção de bens culturais. É essencial que as propostas demonstrem:

a) relevância artística e cultural da proposta e sua contribuição para a linguagem ou campo artístico correspondente;
b) proposta conceitual, temática e estética do trabalho a ser criado ou produzido;
c) descrição do processo criativo e/ou metodologia de desenvolvimento da obra;
d) currículo dos artistas, autores, pesquisadores, diretores, curadores, produtores e demais profissionais envolvidos;
e) descrição do produto cultural final e suas características, incluindo formato, duração, dimensões, tiragem ou quantidade, quando aplicável;
f) etapas de desenvolvimento, produção, ensaios, gravações, montagem, finalização e demais procedimentos necessários;
g) plano de execução e cronograma de produção;
h) estratégias de difusão, circulação, disponibilização ou acesso ao produto cultural resultante, quando aplicável.

O projeto deve acontecer obrigatoriamente em bairros periféricos, zonas rurais, quilombos, aldeias ou comunidades ribeirinhas. A justificativa deve responder a seguintes perguntas essenciais no seu texto:
Por que esta comunidade? Mostre que o local tem poucos eventos ou carece de espaços culturais.
Como você conhece o local? Cite se você já trabalha lá ou se fez uma pesquisa com os moradores.
Quem apoia você? Mencione parcerias com associações de moradores, coletivos locais ou lideranças.

Anexe cartas de recomendação ou declarações de lideranças comunitárias, associações de moradores ou caciques/quilombolas. Isso prova que o projeto é bem-vindo e não uma "invasão cultural".
Como o público chega? Se a comunidade é rural ou isolada, o projeto previu transporte (vans, ônibus comunitário)?
Como a estrutura chega? Se houver apresentação artística na zona rural, o orçamento previu gerador de energia, banheiros químicos e transporte de equipamentos por estradas de terra?

Divulgação territorial: Panfletagem no comércio local, carros de som, rádio comunitária e grupos de WhatsApp do bairro funcionam melhor nesses territórios do que anúncios patrocinados no Instagram. Isso deve estar na planilha de comunicação.

Inclua moradores na sua equipe de trabalho (segurança, limpeza, cozinha, divulgação, recepção).

Se o projeto for em áreas de povos e comunidades tradicionais (PCTs), a proposta deve integrar os mestres, artistas, artesãos ou contadores de histórias da própria cultura local, respeitando suas tradições.

Não agende atividades em dias de festas tradicionais, colheitas importantes ou rituais sagrados da comunidade.

Garanta que sua planilha de custos preveja:

a) **Transporte de público:** Aluguel de vans ou ônibus para buscar moradores de áreas mais distantes ou isoladas.
b) **Estrutura para o local:** Gerador de energia (comum em áreas rurais), banheiros químicos e transporte de equipamentos por estradas de terra.
c) **Divulgação raiz:** Carro de som, panfletagem no comércio do bairro, cartazes em escolas e mensagens em grupos locais de WhatsApp. (Anúncios no Instagram funcionam pouco nesses territórios).
d) **Preços de mercado reais**: Os valores devem ser compatíveis com a realidade local, mas sem subestimar os custos de transporte e alimentação para áreas distantes.
e) **Direitos autorais e licenças**: Lembrar o agente de prever taxas como ECAD (se houver música de terceiros) ou autorizações de uso de imagem, principalmente de menores de idade nas comunidades.

A acessibilidade é obrigatória por lei na PNAB. Inclua soluções práticas:

a) **Acessibilidade Física:** Escolha locais planos, sem degraus intransitáveis, ou preveja rampas de madeira e espaços reservados para cadeirantes e idosos.
b) **Acessibilidade Comunicacional:** Contrate um intérprete de Libras para os vídeos ou apresentações ao vivo. Se for publicar um livro ou cartilha, preveja uma versão em audiolivro ou formato digital acessível.

Toda meta do seu projeto deve responder exatamente a:

Minuta extraída do sitio do Minc e adequada -
https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/modelos-de-editais-ciclo-2

10. **O quê?** (Ação principal)
11. **Quanto?** (Quantidade de apresentações, oficinas ou produtos)
12. **Para quem?** (Público-alvo quantificado)
13. **Onde?** (Local exato)

A planilha deve refletir exatamente o que consta no texto do projeto. Atenção aos Detalhes:

- **Valores Reais:** Pesquise os preços no mercado local. Valores muito acima ou muito abaixo da realidade desclassificam o projeto.
- **Direitos Autorais:** Se for usar músicas de outros artistas ou peças registradas, lembre-se de incluir a taxa do ECAD ou a autorização dos autores no orçamento.
- **Impostos:** Considere os descontos de impostos (como ISS ou IR) na hora de calcular o pagamento da equipe.

Dicas extras para a diagramação do seu PDF:

- **Identidade Visual:** Utilize as cores oficiais da PNAB e as logomarcas obrigatórias do Ministério da Cultura (MinC) e do Governo Federal no rodapé ou na contracapa.
- **Espaço para Anotações:** Deixe as páginas finais com linhas em branco para que os agentes culturais usem a cartilha impressa como um caderno de rascunho do próprio projeto.

Auto avaliação: Se eles responderem "Não" para qualquer uma das perguntas abaixo, o projeto precisa ser ajustado:

- A comunidade escolhida foi citada nominalmente e justificada no texto?
- Existe alguma liderança ou morador local participando da ficha técnica do projeto?
- Toda e qualquer atividade proposta é 100% gratuita para os moradores?
- O projeto possui pelo menos uma medida de acessibilidade física e uma comunicacional (Libras/Audiodescrição)?
- O cronograma prevê tempo suficiente para a mobilização e divulgação dentro do território?

A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, vinculada à FCCDA: 13.392.0102.1.252.3350.41 - Contribuições (CR 875) e 13.392.0102.1.252.3360.41 - Contribuições (CR 876).

Sobre os recursos repassados aos agentes culturais contemplados neste edital não incidirá retenção de Imposto de Renda-IR, de Imposto Sobre Serviços-ISS ou de tributos relacionados à prestação de serviços, considerando que o apoio financeiro concedido possui natureza de fomento cultural e não caracteriza contratação de serviços pela Administração Pública, nos termos do §4º do art. 2º da Lei nº 14.903/2024.

2.3 QUEM PODE PARTICIPAR

QUEM PODE PARTICIPAR

Pode se inscrever no Edital qualquer **Agente Cultural que atue, resida ou tenha sede no Município de Itabira/MG** há pelo menos **pelo tempo mínimo de 2 (dois) anos.**

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O Agente Cultural pode ser:
a) Pessoa física;
b) Pessoa jurídica/MEI com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
c) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
d) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado a Declaração de Representação de Grupos ou Coletivos **(ANEXO IV)**.

2.4 QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
a) Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
b) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
c) Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

ATENÇÃO! *O Agente Cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.*
ATENÇÃO! *Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.*
ATENÇÃO! *A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do Agente Cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.*

2.5 QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL

Cada agente cultural poderá inscrever **até 01 (um) projeto**. Caso o mesmo proponente realize mais de uma inscrição no mesmo eixo, será considerada válida apenas a última inscrição enviada, conforme data e hora registradas no sistema.

2.6 DA NÃO EXIGÊNCIA DE CADASTRO PRÉVIO

Nos termos do art. 10, § 4º, da Lei nº 14.903/2024, e em observância ao princípio da democratização do acesso aos recursos públicos, que orienta a Política Nacional Aldir Blanc-PNAB, não será exigido cadastro prévio como requisito para participação neste edital. A medida visa ampliar a participação social e evitar a imposição de barreiras administrativas, especialmente para agentes culturais não inseridos em cadastros institucionais, assegurando maior inclusão e alcance política pública de fomento.

3. ETAPAS

O presente Edital será desenvolvido em quatro fases, compostas por etapas sequenciais, conforme descrito abaixo:

FASE 1 - DAS INSCRIÇÕES: Consiste na etapa inicial de apresentação das propostas pelos agentes culturais, incluindo:
a) Lançamento do Edital: publicação oficial do presente instrumento, com ampla divulgação dos prazos e requisitos.
b) Solicitação de esclarecimentos: período destinado ao esclarecimento de questionamentos referentes ao edital e procedimentos de inscrição.
c) Inscrição das Propostas: submissão das propostas pelos agentes culturais, por meio da plataforma e nos prazos estabelecidos.

FASE 2 - SELEÇÃO DE PROPOSTAS (Classificatória): Etapa de análise técnica e de mérito das propostas apresentadas, conduzida por Comissão de Seleção designada para este fim, incluindo:
a) Análise das Propostas: verificação da conformidade documental e avaliação dos critérios de seleção previstos no edital.
b) Publicação do Resultado Preliminar da Seleção: divulgação lista de propostas habilitadas e inabilitadas nesta fase.
c) Recurso/Contrarrazão: prazo para interposição de recurso pelas propostas não selecionadas e apresentação de contrarrazões.
d) Publicação do Resultado Provisório da Seleção: divulgação da relação atualizada após análise dos recursos.

FASE 3 - HABILITAÇÃO: Destinada à comprovação da regularidade jurídica e fiscal dos agentes culturais selecionados, incluindo:
a) Envio da Documentação de Habilitação e Fiscal: apresentação pelos proponentes, dos documentos comprobatórios exigidos no edital.
b) Saneamento de falhas: oportunidade para corrigir ou complementar informações/documentos faltantes, dentro do prazo definido.
c) Publicação do Resultado Preliminar da Documentação: divulgação do status de habilitação de cada proponente.
d) Interposição de Recurso: possibilidade de contestar eventuais indeferimentos.

FASE 4 - HOMOLOGAÇÃO, FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTO: Etapa final, destinada à formalização e execução do apoio aos projetos contemplados, incluindo:
a) Homologação do Resultado Final e Publicação: confirmação oficial da lista definitiva de propostas contempladas.
b) Assinatura do Termo de Execução Cultural: convocação dos proponentes habilitados para formalização do termo.

Minuta extraída do sitio do Minc e adequada -
https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/modelos-de-editais-ciclo-2

c) Suplementação: inclusão de novos projetos, caso haja disponibilidade orçamentária.
d) Pagamento dos Projetos Contemplados: liberação dos recursos financeiros, conforme as condições e prazos previstos no edital

4. INSCRIÇÕES

As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas por meio digital do dia **24/09/2026 até o dia 08/10/2026** (inciso I do art. 9º da Lei nº 14.903/2024), através do **LINK** disponibilizada no site oficial da FCCDA (https://www.fccda.com.br, na aba "PNAB") ou presencialmente, no prédio sede da Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 666, Centro, CEP: 35900-025, Itabira, Minas Gerais, no horário de 09h às 12h e de 15h às 17h (exceto aos sábados, domingos e feriados), mediante protocolo.

No ato da inscrição o Agente Cultural deverá anexar, nos campos disponíveis, **a seguinte documentação obrigatória:**
a) Formulário de inscrição e Plano de Trabalho (projeto) (**ANEXO I**)
b) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
c) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
d) Comprovação de atuação na área cultural por no mínimo dois anos, na categoria em que se inscreveu (item 2.2) - apresentar um único arquivo em formato de PDF contendo clipping, reportagens, publicações, folders, certificados, atestados, declarações, participação em festivais ou mostras, matérias jornalísticas, exibição de lançamento, links para acesso a trabalhos realizados em plataformas de vídeo, dentre outros, em que figure, obrigatoriamente, o nome do proponente ou do coletivo e data (**no mínimo o mês e ano ou apenas o ano**). ***É importante que sejam apresentados materiais que demonstrem as atividades realizadas pela entidade, COM DATA-MÊS-ANO. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação***
e) Comprovante do requisito de naturalidade ou residência em Itabira: Documento de Identidade em que conste explicitamente essa informação ou Comprovante de endereço emitido há no máximo três meses (água, luz, IPTU, Internet).
f) Outros documentos que o Agente Cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

ATENÇÃO! **No caso de Pessoa Jurídica, Grupos e/ou Coletivos, o portfólio do proponente deverá ser encaminhado juntamente com o portfólio dos integrantes e/ou do grupo/coletivo que representa.**
ATENÇÃO! *O Agente Cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.* Documentos ilegíveis ou enviados em desacordo com o edital serão desconsiderados.

Projetos que apresentarem orçamento superior ao valor previsto neste Edital deverão, obrigatoriamente, especificar as fontes complementares de recursos por meio de planilha orçamentária detalhada, bem como demonstrar a etapa ou fase de captação já realizada ou, alternativamente, indicar como está estruturada a composição do orçamento necessário para a realização integral do projeto.

Equipamentos e materiais permanentes poderão ser adquiridos com recursos do projeto cultural incentivado, desde que se comprove a economicidade da aquisição em relação à locação. A aquisição deverá estar devidamente justificada no projeto, demonstrando sua imprescindibilidade

para a execução das ações previstas durante a vigência do projeto e a previsão de uso continuado após o encerramento do projeto, em atividades vinculadas à finalidade cultural da proponente.

ATENÇÃO! *A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).*

5. AÇÕES AFIRMATIVAS (COTAS)

5.1 CATEGORIAS

Este edital prioriza e incentiva a participação de pessoas pertencentes a grupos historicamente vulneráveis. As ações afirmativas serão garantidas respeitando o que determinam a Lei nº 14.399, de 2022, a Instrução Normativa MINC nº 010/2023 e o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

Da aplicação do critério diferenciado de pontuação (artigo 6º, § 6º II da Instrução Normativa MINC nº 10/2023), ficará garantido no mínimo 25% das vagas para proponentes que se autodeclararam pessoas negras e no mínimo 10% das vagas para pessoas que se autodeclararam indígenas e 5% para pessoas com deficiência.

Para garantia das ações afirmativas de que dispõe Decreto 11.740/2023 e Instrução Normativa Minc nº 10/2023, serão adotados critérios diferenciados de pontuação para:
a) projetos inscritos por pessoas negras ou pessoas indígenas, **condicionado à apresentação da autodeclaração**, (Anexo VI)**.**
b) projetos que contenham mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente, **condicionado à apresentação dessa informação em campo específico do formulário de inscrição.**

Na hipótese da autodeclaração do proponente ser contestada, mediante manifestação formal encaminhada pelo interessado à FCCDA, no prazo recursal, antes da homologação do resultado final, o proponente será convocado para avaliação por comissão específica de heteroidentificação, de acordo com a Lei Municipal nº 5288/2021, que emitirá parecer conclusivo favorável ou não favorável à autodeclaração do candidato, considerando, exclusivamente, os aspectos fenotípicos deste.

Caso o proponente não compareça à convocação para avaliação por comissão específica de heteroidentificação ou não tenha sua autodeclaração confirmada, será desclassificado para efeitos deste Edital.

5.2 DESISTÊNCIA DO OPTANTE PELA COTA

Em caso de desistência de proponentes classificados conforme o item 5.1, deverá ser convocado, segundo a ordem de classificação, o próximo proponente na mesma condição.

Minuta extraída do sitio do Minc e adequada -
https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/modelos-de-editais-ciclo-2

5.3 REMANEJAMENTO DAS COTAS

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento do disposto no item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

5.4 APLICAÇÃO DAS VAGAS PARA PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS

As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem usufruir do critério diferenciado de pontuação, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter ao disposto no item 5.1, inclusive ao procedimento de heteroidentificação.

5.5 CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 PREENCHIMENTO DO MODELO

O Agente Cultural deve preencher o **ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO**, documento que contém a ficha de inscrição, descrição do projeto e a planilha orçamentária.

Para que sua proposta seja bem avaliada, é fundamental que você compreenda que este formulário é o principal canal de comunicação entre você e a comissão de seleção. As suas respostas devem

Minuta extraída do sitio do Minc e adequada -
https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/modelos-de-editais-ciclo-2

fornecer todas as informações necessárias para que os pareceristas atribuam notas de **0 a 10** em cada um dos critérios de mérito definidos no **Item 7.3.**

O Agente Cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a FCCDA de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Os projetos apresentados deverão ser executados em até **12 (doze) meses**, **improrrogáveis,** contados a partir da data da publicação da Homologação do Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabira (DOM).

Em caso de eventual alteração no projeto, cronograma, orçamento, ficha técnica dos 03 (três) principais participantes, local(is) de realização, entre outros, o proponente deverá submeter à aprovação da Secretaria o pedido de alteração com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis** em relação à data prevista para a alteração.

Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

Em relação ao orçamento do projeto aprovado não será necessária a solicitação de aprovação da FCCDA quando a modificação dos valores entre os itens da planilha orçamentária se mantiver dentro do limite de 20% (vinte por cento), seja para supressão ou acréscimo, sendo obrigatório a prévia comunicação formal à FCCDA.

No entanto, caso a alteração em alguns dos itens da planilha orçamentária ultrapasse o percentual de 20% (vinte por cento), ou haja inclusão e/ou exclusão de itens da planilha mesmo que não cheguem ao percentual indicado, o proponente deverá submeter a proposta de alteração à aprovação da FCCDA, e formalizar o termo aditivo contendo as alterações aprovadas.

Todas as solicitações de alterações previstas acima, deverão ser encaminhadas pelo e-mail aldirblanc2fomentofccda@gmail.com, observando-se os prazos mínimos estabelecidos.

6.3 CUSTOS DO PROJETO

O Agente Cultural deve preencher a **Planilha Orçamentária** constante no no **ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO,** indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O Agente Cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

ATENÇÃO! *O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.*

ATENÇÃO! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Item 2.2 do presente edital.

ATENÇÃO! *O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios*

federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

ATENÇÃO! ***Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.***

6.4 RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 QUEM ANALISA OS PROJETOS

A avaliação dos projetos será realizada por uma **COMISSÃO DE SELEÇÃO** composta por **Pareceristas**, contratados por meio de Credenciamento, que atribuirá a pontuação correspondente, conforme os critérios estabelecidos neste Edital. A comissão de seleção poderá realizar diligências, desde que estas não interfiram na análise do projeto.

7.2 QUEM NÃO PODE ANALISAR OS PROJETOS

Os membros da **COMISSÃO DE SELEÇÃO** e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

Minuta extraída do sitio do Minc e adequada -
https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/modelos-de-editais-ciclo-2

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do Agente Cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

ATENÇÃO! *Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.*

7.3 ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL

A análise de mérito cultural dos projetos será realizada por Comissão de Seleção composta por pareceristas externos, com comprovado e notório conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural.

Tendo em vista à sua proteção e independência de suas atividades, os membros da Comissão de Seleção têm garantida e preservada a sua identidade, não cabendo requerimento quanto à identificação individual dos avaliadores de cada projeto. Os proponentes poderão ter acesso ao nome de todos os membros da Comissão ao término de todas as fases do certame.

Entende-se por “análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, mediante atribuição fundamentada de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

Grau de atendimento do critério	Critérios A, B e G	Critérios C, D, E e F
Pleno de atendimento	Até 20 pontos	Até 10 pontos
Satisfatório atendimento	Até 12 pontos	Até 06 pontos
Insatisfatório atendimento	Até 04 pontos	Até 02 pontos
Não atendimento do critério	0 pontos	0 pontos

O enquadramento em determinado grau de atendimento não implica, necessariamente, a atribuição da pontuação máxima prevista para aquele grau, cabendo à Comissão de Seleção atribuir a nota conforme a análise do conteúdo apresentado.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**

A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	20
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Itabira/MG** - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Itabira/MG.	20
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	**Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	20
PONTUAÇÃO TOTAL:		**100 PONTOS**

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Identificação do Ponto Extra**	**Identificação do Ponto Extra**
H	Agentes culturais do gênero feminino	05
I	Agentes culturais negros e indígenas	05
J	Agentes culturais com deficiência	05
K	Agentes culturais residentes em regiões de menor IDH: Fênix, Gabiroba, Pedreira, Nova Vista, Madre Maria de Jesus, Santa Ruth, Monsenhor José Lopes, Nossa Senhora das Oliveiras, Bela Vista, Água Fresca, Praia, Juca Rosa, São Bento, Ribeira de Baixo, entre outros.	05
PONTUAÇÃO TOTAL:		**20 PONTOS**

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Identificação do Ponto Extra
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	05
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	05
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	05
O	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH: Fênix, Gabiroba, Pedreira, Nova Vista, Madre Maria de Jesus, Santa Ruth, Monsenhor José Lopes, Nossa Senhora das Oliveiras, Bela Vista, Água Fresca, Praia, Juca Rosa, São Bento, Ribeira de Baixo, entre outros.	05
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	05
PONTUAÇÃO TOTAL:		**25 PONTOS**

Os critérios obrigatórios possuem caráter eliminatório, de modo que o agente cultural que receber pontuação menor que 40 (quarenta) pontos ou nota zero em algum deles será desclassificado do Edital.

A pontuação final de cada candidatura se dará através da média das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota, seguindo a ordem dos critérios: A, B, G, C, D, E e F. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

Serão desclassificados os projetos que e receberem nota zero em qualquer dos critérios obrigatórios ou apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV, caput, do art. 3º da Constituição Federal, garantidos os direitos da ampla defesa e do contraditório.

A falsidade de informações acarretará a desclassificação do agente cultural, podendo, ainda, ensejar na aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Ao final da análise, será elaborada uma lista de classificação, contendo os projetos selecionados, suplentes, não selecionados, desclassificados e aqueles cuja participação tenha sido formalmente desistida pelo proponente.

7.4 ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Os membros da Comissão de Seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da Comissão de Seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo Agente Cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o Agente Cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 7.5 do edital.

7.5 RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município (https://www.itabira.mg.gov.br/diario-eletronico), e no site https://www.fccda.com.br.

Contra a decisão da Etapa de Seleção, caberá recurso destinado a Superintendente da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, que deve ser apresentado por meio do **FORMULÁRIO DE RECURSO** para o e-mail aldirblanc2fomentofccda@mail.com, com o título "**Chamamento Público nº 002/2026 - Recurso Etapa de Seleção"**, no **prazo** de **03 dias úteis** (art. 9º da lei 14.903/2024) a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

O recurso deverá ser fundamentado de forma clara e objetiva, assinado, devidamente identificado com os dados do agente cultural e do projeto, contendo os itens contestados e respectivas justificativas e argumentações necessárias. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Nesta fase não cabe a apresentação de documentos não enviados no ato da inscrição do projeto.

Serão sumariamente improvidos, com as devidas justificativas, os recursos interpostos fora do prazo e forma estabelecidos neste edital; apresentados por terceiros não legitimados (ou seja, que não são os proponentes do projeto); que não estejam devidamente fundamentados; que contenham linguagem ofensiva, desrespeitosa ou que violem qualquer norma deste edital.

O resultado da análise do recurso do mérito poderá manter o resultado anteriormente publicado ou alterar a pontuação ou situação do projeto, com eventual retificação da lista provisória.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município (https://www.itabira.mg.gov.br/diario-eletronico), e no site https://www.fccda.com.br.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Os recursos não utilizados em uma categoria, por falta de propostas classificadas, serão remanejados para categorias com peso 2 com maior número de propostas classificadas (descritos no item 2.2 do edital), conforme definido em escuta pública em 2025/2026 com agentes culturais e levantamento estatístico via mapeamento cultural municipal.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

Após a publicação do resultado da análise das propostas, **no prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital¸** o agentescultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 3 (três) dias úteis, para o e-mail **aldirblanc2fomentofccda@gmail.com**, os seguintes documentos abaixo.

SE O AGENTE CULTURAL FOR PESSOA FÍSICA:

I - Documento de identidade que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive em relação às Contribuições Previdenciárias (válida);
III - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa Junto à Fazenda Estadual;
IV - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa Junto à Fazenda Municipal;
V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (válida);
VI - Certidão de Insolvência Civil (Decreto Municipal n° 4.735 de 2024)
https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true
VII - Declaração Conjunta (**Anexo II**);
VIII - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de Declaração assinada pelo Agente Cultural (**Anexo V**);

ATENÇÃO! *A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de Agentes Culturais:*
I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.

SE O AGENTE CULTURAL FOR PESSOA JURÍDICA:

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive em relação às Contribuições Previdenciárias (válida);
III - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa Junto à Fazenda Estadual;
IV - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa Junto à Fazenda Municipal;
V - Certificado de Regularidade do FGTS (válido);
VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (válida);
VII - Declaração Conjunta (**Anexo III**);
VIII - Documento de identidade do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc).
IX - Comprovante de residência do representante legal, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de Declaração assinada pelo Agente Cultural (**Anexo V**);

SE O AGENTE CULTURAL FOR GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ):

I - Documento de identidade que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive em relação às Contribuições Previdenciárias (válida);

III - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa Junto à Fazenda Estadual;

IV - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa Junto à Fazenda Municipal;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (válida);

VI - Certidão de Insolvência Civil (Decreto Municipal n° 4.735 de 2024)
https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true

VII - Declaração Conjunta (**Anexo II**);

VIII - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de Declaração assinada pelo Agente Cultural (**Anexo V**);

ATENÇÃO! Todos os documentos, declarações e certidões exigidas deverão ser apresentadas em sua versão atualizada, emitidas dentro do período estipulado para o envio, conforme convocação do proponente publicada pela FCCDA, a fim de comprovar a regularidade do proponente no momento da apresentação da documentação. Certidões emitidas fora do período estabelecido poderão, a critério da Administração, ser objeto de verificação pela Comissão de Documentação e, caso sejam constatadas pendências que não forem regularizadas no Saneamento, o proponente será eliminado da etapa.

ATENÇÃO! *Caso o Agente Cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.*

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública. Serão desconsiderados documentos eventualmente enviados, além daqueles dispostos neste Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.1. RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Contra a decisão da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a Superintendente da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, que deve ser apresentado por meio do **ANEXO VIII** para o e-mail aldirblanc2fomentofccda@mail.com, com o título "**Chamamento Público nº 02/2026 - Recurso Etapa de Habilitação"**, no **prazo** de **03 dias úteis** (art. 9º da lei 14.903/2024) a contar da publicação do resultado.

O recurso deverá ser fundamentado de forma clara e objetiva, assinado, devidamente identificado com os dados do agente cultural e do projeto, contendo os itens contestados e respectivas

justificativas e argumentações necessárias. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Nesta fase não cabe a apresentação de documentos não enviados no ato da inscrição do projeto.

Após o prazo de recursos, poderá ser aberto prazo para apresentação de contrarrazões, quando houver, em sede recursal, denúncia ou alegação contra outro proponente. Nesses casos, o concorrente citado terá dois dias úteis para apresentar suas contrarrazões, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Serão sumariamente improvidos, com as devidas justificativas, os recursos interpostos fora do prazo e forma estabelecidos neste edital; apresentados por terceiros não legitimados (ou seja, que não são os proponentes do projeto); que não estejam devidamente fundamentados; que contenham linguagem ofensiva, desrespeitosa ou que violem qualquer norma deste edital.

O resultado da análise do recurso do mérito poderá manter o resultado anteriormente publicado ou alterar a pontuação ou situação do projeto, com eventual retificação da lista provisória.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da Etapa de Seleção, com a Classificação Final, será divulgado no Diário Oficial do Município (https://www.itabira.mg.gov.br/diario-eletronico), e no site da https://www.fccda.com.br. **Após essa etapa, não caberá mais recurso.**

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Após elaborada a **Classificação Final** com a aplicação dos critérios de pontuação diferenciada previstos neste Edital, será apurado se, dentre os proponentes primeiros colocados, há no mínimo 02 (duas) propostas destinadas a pessoas negras e 01 (uma) proposta destinada a pessoas indígenas e, se constatado que não foi atendido esse requisito, a FCCDA adotará o seguinte procedimento, para cumprimento do art. 5º da Instrução Normativa nº 010/2023 do Ministério da Cultura, que dispõe sobre a implementação das ações afirmativas e de acessibilidade:

a) Terá prioridade para convocação, seguindo a ordem de classificação, o próximo proponente que se enquadre no quesito de ações afirmativas, sendo tantos quantos forem necessários para se atingir a quantidade mínima de propostas descrita no *caput;*

b) Havendo mais de uma categoria com proponentes aptos para convocação nos termos da alínea anterior, prevalecerá aquele com peso 2 e, sendo mais de um nessa condição, será efetuado sorteio para se definir de qual categoria se fará a convocação para atendimento ao disposto no *caput;*

c) Após aplicado o procedimento das alíneas anteriores, a FCCDA elaborará a lista de convocação de proponentes, ordenando os demais por ordem de pontuação.

10.2 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Finalizada a Etapa de Habilitação e os procedimentos do item 10.1, os Agentes Culturais **serão convocados** a assinar o Termo de Execução Cultural (**ANEXO IX**), **que deverá ser assinado por**

meio eletrônico com Certificado Digital ou assinatura do Gov.br, devolvido como resposta ao e-mail do envio, ou de forma presencial, mediante solicitação formal do Agente Cultural, no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**.

Não cumprido pelo Agente Cultural o prazo para assinatura do Termo, será convocado o próximo classificado de acordo com a lista de convocação, aplicando-se as mesmas regras para assinatura do Termo.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela FCCDA contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

11 RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o Agente Cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o Agente Cultural deverá apresentar o extrato bancário específico e zerado, emitido por instituição financeira, com informação da agência e número da conta. A conta bancária indicada deverá observar a titularidade do contemplado, sendo vedado o pagamento para conta bancária que apresente titularidade diversa, ainda que seja conta conjunta.

Nos casos de conta em instituição financeira privada com cobrança de tarifas, os custos deverão ser previstos no plano de trabalho. (Art. 14, § 2º da Lei 14903/2024).

ATENÇÃO! *A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Agente Cultural.*

12 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

O proponente deverá mencionar, de forma explícita, visível e destacada as marcas do Governo Federal e da FCCDA e da Prefeitura Municipal de Itabira em todo material de divulgação da obra (impresso, virtual e/ou audiovisual), de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação:

https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/marcas-e-logotipos-defeso

O proponente deverá submeter todo o material digital de divulgação do projeto à aprovação da FCCDA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis de sua realização. O material deve conter obrigatoriamente: número de inscrição do projeto; dados para a divulgação das ações vinculadas; datas de realização do objeto principal e cronograma das ações de democratização de acesso e demais atividades.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

13 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

13.1 Monitoramento e avaliação realizados pela FCCDA

Os procedimentos de Monitoramento e Avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a Prestação de Informação à Administração Pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13.2 Como o agente cultural presta contas à FCCDA

O agente cultural deverá enviar à FCCDA, 90 (noventa) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural previamente aprovado, o **Relatório de Execução do Objeto Cultural**, conforme documento constante no **ANEXO VII** deste edital.

O **Relatório Financeiro da Execução Cultural** será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do Agente Cultural.

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.fccda.com.br

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site da FCCDA (www.fccda.com.br) e nas mídias sociais oficiais.

Os projetos, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade para a FCCDA especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada qualquer falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o projeto será desclassificado imediatamente, ficando o proponente sujeito às sanções previstas em lei, podendo responder administrativa, civil e criminalmente pelos atos praticados.

Ao se inscrever neste Edital, o proponente declara, sob sua exclusiva responsabilidade, a inexistência de plágio ou utilização indevida de obras de terceiros, assumindo integralmente a autoria do projeto e das obras a ele vinculadas, bem como a responsabilidade por eventuais

questionamentos, acusações ou pleitos relacionados a direitos autorais, eximindo a Secretaria de qualquer ônus decorrente.

Todos os documentos previstos nos anexos deste edital, que vierem a ser encaminhados por via online pelo proponente, deverão ser assinados eletronicamente, conforme previsão da Lei 14.063/2020, por meio da plataforma Gov.br ou por outro meio que assegure a certificação da assinatura.

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail aldirblanc2fomentofccda@gmail.com e telefones 3835-2102 ou 3835-2119 (WhatsApp).

Os casos omissos ficarão a cargo do(a) Superintendente da FCCDA. Eventuais irregularidades relacionadas à participação do Projeto inscrito ou seus proponentes, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a FCCDA de qualquer responsabilidade civil ou penal. A apresentação de denúncia falsa, leviana ou de má-fé poderá acarretar responsabilização civil, administrativa e criminal do denunciante, conforme a legislação vigente.

A inscrição implica em conhecimento e concordância dos termos previstos neste edital, na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e nas atas das audiências públicas de escuta à sociedade.

O recolhimento dos tributos alusivos ao recebimento dos recursos previstos neste edital é de inteira responsabilidade dos proponentes contemplados, bem como a indicação do recebimento na declaração de Imposto de Renda do exercício correspondente.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I (Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho);
Anexo II (Declaração Conjunta de Pessoa Física);
Anexo III (Declaração Conjunta de Pessoa Jurídica);
Anexo IV (Declaração Grupo ou coletivo sem CNPJ);
Anexo V (Declaração de Residência);
Anexo VI (Declaração para Cotas);
Anexo VII (Relatório de Execução do Objeto Cultural);
Anexo VIII (Formulário de interposição de recurso);
Anexo IX (Termo de Execução Cultural).

15 CRONOGRAMA

Cronograma Previsto - Edital PNAB 002/2026 (Ciclo 2)		
FASE 1 INSCRIÇÕES	Publicação do Edital	24/09/2026

	Período de Inscrições	24/09 a 08/10/2026
FASE 2 SELEÇÃO	Análise Técnica dos Projetos	10/10 a 13/11/2026
	Publicação do Resultado Preliminar	16/11/2026
	Prazo para Recursos	17 a 19/11/2026
	Análise dos Recursos	23 a 25/11/2026
	Publicação da Resposta ao Recurso	26/11/2026
	Publicação do Resultado Final da Seleção	27/11/2026

Itabira, 30 de setembro de 2026.

CINTIA GERMANO TORRE SILVA:08784611677

Assinado de forma digital por CINTIA GERMANO TORRE SILVA:08784611677
Dados: 2026.09.30 17:37:44 -03'00'

CINTIA GERMANO TORRE SILVA
SUPERINTENDENTE INTERINA

Minuta extraída do sitio do Minc e adequada -
https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/modelos-de-editais-ciclo-2